



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao §5º do art. 40 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 40.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima de 60 anos, se homem, e 57 anos, se mulher, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

Art. 2º Dê-se ao §8º do art. 201 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 201.....

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00


Hugo Gobbi



§ 8º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima de 60 anos, se homem, e 57 anos, se mulher, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

JUSTIFICATIVA

Objetivo desta emenda é constitucionalizar o tempo de contribuição em sala de aula para a aposentadoria com idade inferior para os professores dos regimes geral e público da educação infantil, ensino fundamental e médio.

A Emenda visa garantir parte das conquistas sociais dos professores do ensino educação infantil e no ensino fundamental e médio, que já estão sendo gravemente penalizados ao serem lançados para a Tabela de 40 anos de contribuição. A PEC além agravar a situação ao prolongar o tempo de contribuição, não definiu de maneira clara, para os professores entrantes após a Promulgação, como seria avaliado o tempo de sala de aula para usufruir a idade especial.

Nessa perspectiva, a presente emenda modificativa à PEC n.º 6/2019 para garantir aos professores públicos e privados a possibilidade de aposentar-se com a idade especial de 60 Homem e 57 Mulher desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher.

Retiramos então, a possibilidade de regulamentação por lei complementar e constitucionalizamos este item da reforma, trazendo maior segurança jurídica para mudanças nessas regras, exigindo quórum qualificado de três quintos em dois turnos de votação em ambas as casas do Congresso Nacional.

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e difíceis para a obtenção de benefícios pelos segurados.

Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

SF/19358.12350-61

Página: 2/4 16/09/2019 11:43:54

5bc7405732fdb57d956192408bba0a4fed77100

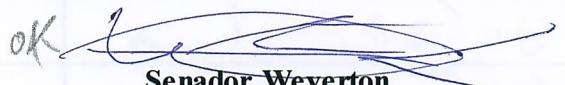


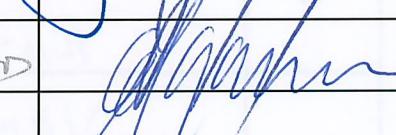
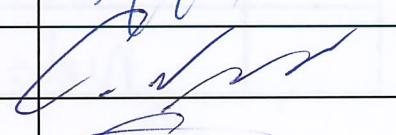
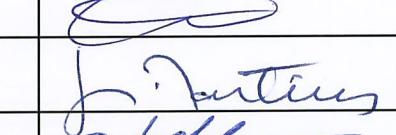
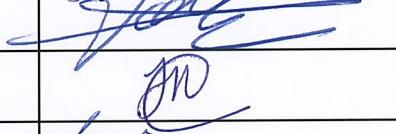
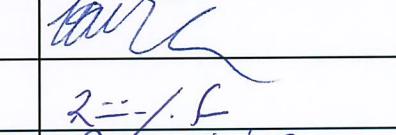
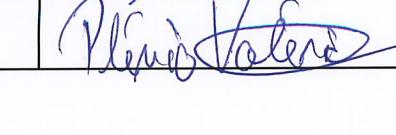
Esta emenda visa, portanto, minimizar os efeitos danosos aos direitos dos segurados, enquanto caminha em direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mas com um olhar de conciliação e buscando o equilíbrio nas relações. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário e justo, aos que exerçam atividade especial.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

SF/19358.12350-61

Sala das Sessões, em _____ de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|--------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Aécio |  |
| 2 | Renan |  |
| 3 | José |  |
| 4 | . |  |
| 5 | Ciro |  |
| 6 | Styvenson |  |
| 7 | Leônio |  |
| 8 | Paulo Paim |  |
| 9 | Reguffe |  |
| 10 | Confúcio |  |
| 11 | Renan | |
| 12 | Plínio | |



| | | |
|----|---------------|---------------|
| 13 | Ronalce | 13 |
| 14 | Humberto | 14 |
| 15 | Arns | 15 |
| 16 | Paulo Rocha | 16 |
| 17 | Zenóide | 17 |
| 18 | Otto | 18 |
| 19 | Omar | 19 |
| 20 | Jorginho | 20 |
| 21 | Alessandro | 21 |
| 22 | Júlio Selma | 22 |
| 23 | E. Giroto | 23 |
| 24 | Daniella | 24 |
| 25 | Marcos do Val | 25 |
| 26 | Maizéa | 26 |
| 27 | Rose | 27 |
| | Vanderlan | |
| | Nelsinho | |



SF19958.12350-61

Página: 4/4 16/09/2019 11:43:54

5bc7f405732fdb57d956192408bba0a4fed77100

